



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002302/2022-15

PARECER CEE/PI Nº 245/2022

Opina pela **DENEGAÇÃO** do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na forma integrada, na modalidade Educação a Distância – EaD, a ser ministrado pela **FACULDADE MALTA**, rede privada, em Teresina (PI).

PROCESSOS CEE/PI Nº 144/2021

INTERESSADO: Faculdade Malta

ASSUNTO: Autorização do Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado em Enfermagem - EAD

COMISSÃO: Cons^a Adriana de Moura Silva (relatora), Cons^a Ana Rejane da Costa Barros, Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida e Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

APROVADO: 12/12/2022

I – INTRODUÇÃO

Em análise os Processos CEE/PI nº 144/2021, no qual a senhora Sara Soido de Araújo, diretora da FACULDADE MALTA, rede privada, situado na Avenida Barão de Gurgueia Vermelha, nº 3333, Centro, CEP: 64.018-500, Teresina (PI), mantido pela firma Centro Educacional Malta LTDA, CNPJ nº 17.145.404/0001-70, E-mail: maltafaculdade@gmail.com, solicita a este Conselho, a autorização para ofertar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, Integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na forma Integrada, na modalidade Educação a Distância – EaD.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se com a seguinte documentação: requerimento, proposta pedagógica, regimento, plano de curso, relação nominal dos docentes e técnicos, diploma, histórico escolar, ficha de estágio supervisionado, relação dos materiais e equipamentos do laboratório de enfermagem, notas fiscais, acervo bibliográfico.

A Resolução CEE /PI nº 128/2015 normatiza a oferta de Educação a Distância (EAD) no Sistema de Ensino do Estado do Piauí nas suas disposições gerais, autoriza o funcionamento de Nível Médio para Educação de Jovens e Adultos (EJA); não há normatização e ou regulamentação do Ensino Médio Integrado nessa modalidade, na implementação do Novo Ensino Médio.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e recomendam o que segue:

- Denegar a solicitação do funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na forma Integrada, na modalidade EAD, a ser ministrado pela FACULDADE MALTA, Teresina (PI) em razão de não existir legislação que considere a oferta de Ensino Médio Integrado EAD, conforme descrito no corpo deste parecer.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 028/2021, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2022. VIRTUAL.

Consª Adriana de Moura Silva – relatora

Consª Ana Rejane da Costa Barros

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 17/01/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 18/01/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 18/01/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 20/01/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025, Conselheiro(a)**, em 20/01/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6392325** e o código CRC **33FC6872**.